



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 001/2013 – GPGJ DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o inteiro teor da Portaria n.º 2.831, de 17 de setembro de 2013, declara abertas, até o dia **02 (dois) de outubro de 2013**, as inscrições para os concursos “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO”, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, com obediência às seguintes normas:

Art. 1º. Poderão participar do concurso “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” os Representantes do Ministério Público do Estado de Sergipe, com trabalho que tenha sido efetivamente apresentado e autuado em qualquer fase de um processo judicial, em torno do seguinte eixo temático: **“MOBILIDADE URBANA – ASPECTOS JURÍDICOS”**.

Parágrafo único. Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (coautoria).

Art. 2º. O concurso “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” será desmembrado em duas categorias:

- I – Membros do Ministério Público;
- II – Servidores.

§ 1º. Os Membros (ativos e inativos) e Servidores do Ministério Público somente poderão participar do certame com artigos jurídicos inéditos versando sobre o eixo temático previsto no Art. 1.º deste Edital.

§ 2º. Não serão considerados artigos de autoria coletiva (coautoria).

Art. 3º. Os trabalhos deverão ser dirigidos à Escola Superior do Ministério Público, e apresentados perante o setor de Protocolo da PGJ, localizado no térreo do Edifício Sede do Ministério Público, em 3 (três) vias, sem identificação do respectivo autor no corpo do texto, em papel A4, fonte 12, *times new roman* e espaço 1,5, com os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I – 05 (cinco) laudas, no caso de arrazoado jurídico.

II – 10 (dez) laudas, no caso de arrazoado forense.

§ 1º. A identificação do autor será feita em formulário separado, fornecido pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 2º. Em se tratando de “ARRAZOADO FORENSE”, o trabalho deverá fazer expressa menção ao processo em que a peça processual foi oferecida e autuada.

§ 3º. Quando a peça processual se referir a processo sujeito a segredo de justiça, os nomes das partes deverão ser omitidos, sem prejuízo da indicação do número do feito e do respectivo Juízo.

Art. 4º. Cada candidato poderá concorrer com um trabalho em cada concurso.

Art. 5º. O julgamento do Concurso caberá a uma comissão de 3 (três) Membros, designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante prévia indicação do Procurador-Geral de Justiça, da Escola Superior do Ministério Público - ESMP e da Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP, respectivamente.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo as atribuições de secretaria ao Membro indicado pela ESMP.

Art. 6º. Na avaliação dos trabalhos que concorrerem ao “MELHOR ARRAZOADO FORENSE”, não será levada em consideração a circunstância de ter sido ou não acolhido o ponto de vista neles defendido.

Art. 7º. Os trabalhos escolhidos como “MELHOR ARRAZOADO FORENSE”, “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO – Categoria Membro”, e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO – Categoria Servidor”, receberão o correspondente certificado, que fará expressa referência a cada um deles como sendo o primeiro colocado na respectiva categoria, e serão publicados na próxima edição da REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, também com referência expressa aos prêmios concedidos.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º. Os prêmios serão outorgados em solenidade a ser presidida pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, na ocasião da reunião ordinária do GNDH (Grupo Nacional dos Direitos Humanos) que ocorrerá nos dias 16 a 18 de outubro de 2013, na cidade de Aracaju/SE.

Art. 9º. Os trabalhos submetidos à Comissão para fins de concorrência aos prêmios de “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO – Categoria Membro”, ou “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO – Categoria Servidor”, ambos previstos neste edital, também poderão ser apresentados pelos respectivos autores para fins de seleção com vistas à publicação na Revista do Ministério Público, nos termos do Edital de Chamada de Artigos publicado para esse fim.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça